



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº817/2004.

Autoriza a renovação da contratação, em caráter emergencial, de pedreiros e serventes, por prazo determinado, para atender o Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho – RS, autorizado a renovar os contratos, pelo prazo de sete meses, dos cinco pedreiros e dos dois serventes contratados para atender as necessidade emergenciais da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o *caput*, terão vigência entre 1º de novembro do ano em curso e 31 de maio de 2005, improrrogáveis.

Art. 2º. Para atendimento do artigo anterior, o Município contratará pedreiros e serventes, com carga horária de 44 horas semanais

§ 1º. No caso do pedreiro, a remuneração mensal será de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

§ 2º. No caso do servente, a remuneração mensal será de R\$355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais)

Art. 3º. As renovações serão efetuadas com observância de dotação orçamentária específica. Sendo que para o exercício atual, no valor de R\$7.284,20 (sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais com vinte centavos), será a seguinte:

07. Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.

1035 – Habitação Urbana

4490510000 – Obras e Instalações.

1046 – Programam Habitacional – PSH

4490510000 – Obras e Instalações

Parágrafo Único. O saldo remanescente, no valor de R\$18.210,50 (dezoito mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos), estará previsto no Orçamento Anual de 2005.

Art. 4º. Às renovações, firmados nos termos da presente lei, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº300/1994.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 5º. Os contratados com base nesta lei, serão, necessariamente, segurados do quadro geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de novembro do ano em curso, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 30 de novembro de 2.004.



Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Glademir Aroldi
Prefeito Municipal